LEI Nº 2.019/2008
Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva–ES, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre a criação do **Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES** e estabelece as normas gerais, conforme consta no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Comunicações, e o Município de João Neiva–ES, através do Processo nº 53000.051102/2007.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, com objetivo de promover a inclusão digital e social dos cidadãos joãoneivenses.

Art. 3º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva–ES tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas, e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II
Seção I
Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 4º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II – igualdade de direitos no acesso à inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 5º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso à inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população, e inseri-la na sociedade.

Seção II

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES

Art. 6º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva–ES, doravante denominado CGTC-JN, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 7º - O CGTC-JN deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar o Telecentro para promover a inserção social da população.

Seção III

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES

Art. 8º - O CGTC-JN tem a finalidade de estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os

rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção IV

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES

Art. 9º - O CGTC-JN tem por obrigações básicas:

I - realizar a gestão do Telecentro;

II - guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade, sem necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor, e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e formas de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Seção V

Da Composição do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES

Art. 10 - O CGTC-JN é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O CGTC-JN está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED do Município de João Neiva–ES.

§ 2º - O CGTC-JN será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da SEMED e outro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTHADES, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do corpo docente municipal indicado pela SEMED, devendo a indicação recair sobre servidor que esteja atuando efetivamente em sala de aula;

III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes do Conselho Administrativo das Associações de Moradores do Município de João Neiva;

b) 01 (um) representante da Rádio Comunitária Educativa – RCE.

§ 3º - As demais regras normativas acerca do funcionamento do CGTC-JN e atuação de seus membros titulares e suplentes serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Seção VI

Dos Conselheiros

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º - Os membros titulares do CGTC-JN serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - Os membros do CGTC-JN poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação justificada do dirigente da entidade que represente.

Seção VII

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES

Art. 12 - A diretoria do CGTC-JN será, obrigatoriamente, eleita entre os seus membros.

Art. 13 - O CGTC-JN terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário;

V – Vice-Secretário.

Art. 14 - O plenário é constituído da totalidade dos membros do CGTC-JN, sendo o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho, reunindo-se bimestralmente.

Art. 15 - As atribuições do Presidente do CGTC-JN são:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II – representar externamente o CGTC-JN;

III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – preparar, juntamente com o Secretário do Conselho, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;

V – fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – decidir sobre as questões de ordem;

IX – convocar reuniões extraordinárias quando necessário;

X – propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

XI – votar somente em caso de empate, emitindo, assim, seu voto e procedendo ao desempate.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente do CGTC-JN compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 17 - São atribuições do Secretário do CGTC-JN:

I – organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos Conselheiros projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados, quando delegado pelo Presidente;

VIII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 05 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de 01 (um) ano;

IX – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTC-JN ou pelo Plenário.

Art. 18 - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presence da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as reuniões do CGTC-JN serão públicas e precedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de João Neiva-ES, em sua primeira gestão, através da nomeação de seus membros, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 26 dias do mês de setembro de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 26 de setembro de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete